



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 404, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 260, de 11 de novembro de 2019, Normas para ingresso no Ensino de Graduação na Unipampa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada via webconferência no dia 05 de dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral) e pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.024574/2022-64,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 260, de 11 de novembro de 2019, Normas para ingresso no Ensino de Graduação na Unipampa, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O número total de vagas de um curso de graduação é calculado pela multiplicação do número de vagas anuais autorizadas pela duração do curso em anos (duração).

§ 1º Para cursos em que a duração em anos não seja um número inteiro, no cálculo do total de vagas do curso será considerado o número inteiro mais próximo acima da sua duração em anos.

§ 2º Para cursos em que a duração em anos não seja um número inteiro, mas que tenham no PPC a previsão de ingresso nos dois semestres, o cálculo do total de vagas do curso será considerado o número de semestres da sua duração em anos multiplicado pela metade das vagas número de vagas anuais.” (NR)

“Art. 8º A distribuição das vagas entre os processos seletivos a serem adotados por cada curso será atribuição da Comissão de Curso com aprovação da Comissão Local de Ensino.

§ 1º Os cursos que não forem ofertar as vagas anuais autorizadas em determinado ano deverão encaminhar processo com tal decisão da comissão de curso, devidamente justificada. A decisão deverá ser referendada pelo Conselho de Campus, Comissão Superior de Ensino e Conselho Universitário.

§ 2º A decisão deverá ser referendada em todas as instâncias antes do início do processo seletivo para ingresso no segundo semestre letivo, caso contrário, as vagas autorizadas deverão ser ofertadas.” (NR)

“Art. 12. Além das vagas anuais autorizadas, os cursos poderão ofertar vagas ociosas com a aprovação da Comissão Local de Ensino.” (NR)

“Art. 18.

.....

§ 3º A partir de consulta realizada pela Pró-Reitoria de Graduação antes de cada edição do SiSU, poderão ser definidos pesos e notas mínimas diferentes dos estabelecidos no inciso 2. A alteração deverá ser aprovada pela Comissão Local de Ensino.” (NR)

“Art. 26. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), conforme Portaria Normativa nº 4/2018, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serão considerados, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados junto ao candidato em entrevista com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia.

Parágrafo único. A entrevista com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia poderá ser realizada por meio de ambiente de interação virtual.” (NR)

“Art. 29. O Processo Seletivo Complementar é promovido semestralmente, para ingresso no semestre subsequente, visando o preenchimento de vagas ociosas geradas em função de abandonos e cancelamentos.” (NR)

“Art. 31. O número de vagas ociosas destinadas ao Processo Seletivo Complementar é determinado pela Pró-Reitoria de Graduação a partir do número total de vagas do curso de graduação (duração do curso em anos, arredondada para cima, multiplicada pelas vagas anuais autorizadas), subtraído do total de alunos regulares do curso, do total de estudantes convênio (PEC-G), das matrículas de cortesia diplomática e das vagas destinadas para processos seletivos específicos.

§ 1º O total de alunos regulares é gerado, semestralmente, pelo setor responsável pelos registros acadêmicos, após o processamento da relação de acadêmicos com perda de vínculo no semestre (abandonos).

§ 2º Para fins de cálculo de vagas ociosas, no caso de cursos criados a menos tempo que a duração mínima do curso, o total de vagas a ser considerado será a soma das vagas anuais autorizadas ofertadas até o momento do cálculo.” (NR)

“Art. 36. Após aplicados os critérios de classificação específicos de cada modalidade, persistindo o empate, terá prioridade o candidato de maior idade.” (NR)

“Art. 38. Segundo ciclo de formação é a modalidade de Processo Seletivo Complementar para diplomados ou concluintes de cursos interdisciplinares da UNIPAMPA, que permite a continuidade da formação em um dos demais cursos de graduação oferecidos pela UNIPAMPA.

Parágrafo único. Terão direito às vagas ofertadas nesta modalidade os egressos de cursos cujo segundo ciclo de formação esteja explicitamente previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).” (NR)

“Art. 44. Reingresso é a modalidade do Processo Seletivo Complementar para discentes da UNIPAMPA em situação de abandono ou cancelamento há, no máximo, 04 (quatro) semestres letivos regulares consecutivos.

Parágrafo único. O discente reingressante deverá seguir o percurso formativo na versão atual do PPC.” (NR)

“Art. 61.

Parágrafo único. A verificação da integralização mínima de 300 (trezentas) horas no curso poderá ser realizada no momento da matrícula.” (NR)

“Art. 72. O aproveitamento dos componentes curriculares deverá ser solicitado no período definido no Calendário Acadêmico, conforme orientações da Pró-Reitoria de Graduação.” (NR)

“Art. 95.

.....

Parágrafo único. Discentes da Unipampa em Mobilidade Acadêmica Interinstitucional não poderão cursar componentes curriculares na UNIPAMPA no mesmo período.” (NR)

“Art. 98.

§ 1º O discente poderá manter matrícula em componentes no seu curso de origem desde que não haja conflito de horário dos componentes em que esteja matriculado e não ultrapasse a carga horária máxima de componentes que podem ser cursados no semestre que está definida no PPC do curso do discente.

§ 2º O discente poderá cursar, no máximo, 14 (quatorze) componentes curriculares em mobilidade acadêmica.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor dia 14 de dezembro de 2023.

Bagé, 05 de dezembro de 2023.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor